



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.112, DE 2025
(Do Sr. Gutemberg Reis)

Dispõe sobre o exercício da profissão de montador de andaimes.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. GUTEMBERG REIS)

Dispõe sobre o exercício da profissão de montador de andaimes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da profissão de montador de andaimes.

Art. 2º Considera-se montador de andaimes o profissional qualificado para realizar as atividades de montagem, desmontagem e manutenção de andaimes, observando o projeto ou os manuais de instrução e as normas técnicas e de segurança e saúde no trabalho vigentes.

Art. 3º Para o exercício da profissão de montador de andaimes é obrigatório possuir certificado de conclusão de curso técnico ou de qualificação profissional em montagem, desmontagem e manutenção de andaimes, reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão competente.

Art. 4º As empresas que utilizam os serviços de montagem, desmontagem e manutenção de andaimes são responsáveis por assegurar que os profissionais por eles contratados para a realização do serviço possuam a qualificação exigida nesta Lei.

Art. 5º São atribuições do montador de andaimes:

I - Realizar a montagem e desmontagem de andaimes conforme o projeto elaborado por profissional legalmente habilitado ou os manuais de instrução, as normas técnicas nacionais vigentes e as normas de segurança e saúde do trabalho; e,



II - Inspeccionar e realizar a manutenção do andaime, sob supervisão e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, sempre obedecendo às especificações técnicas do fabricante.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em julho de 2024, um andaime desabou durante a construção do novo centro de convenções da cidade de Recife, resultando em cinco trabalhadores feridos.¹² Em fevereiro do mesmo ano, um andaime já havia desabado em Curitiba, resultando em três pessoas feridas, sendo uma delas em estado grave - todos trabalhavam a uma altura de cerca de 6 metros.³ O ano de 2023 já havia sido marcado por um acidente com a mesma causa em São Paulo, em que oito operários ficaram pendurados a 140 metros de altura, dos quais um veio a falecer.⁴ Infelizmente esses não são fatos isolados.

Segundo dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), disponibilizados e tratados pela ferramenta SmartLab,⁵ os andaimes correspondem ao quarto maior agente causador de acidentes de trabalho na indústria da construção civil em todo o país, no período compreendido entre 2012 e 2022. Os andaimes são responsáveis por 4,3% dos acidentes de trabalho sem morte e por 4,98% dos acidentes com morte. Só ficam atrás dos acidentes de trajeto ocorridos com ônibus, veículos e motocicletas.

Por essa razão, a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18), do Ministério do Trabalho e Emprego dedica vários dispositivos ao andaime e à plataforma de trabalho. Mas é preciso avançar, para regulamentar a profissão

¹ <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/07/09/estrutura-desaba-em-construcao-de-centro-de-convencoes-no-centro-do-recife.ghtml> Acesso em 18 de outubro de 2024

² <https://www.folhape.com.br/noticias/andaime-expocenter/347573/> Acesso em 18 de outubro de 2024

³ <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2024/02/27/andaime-desaba-e-deixa-tres-pessoas-feridas-em-shopping-de-curitiba.ghtml> Acesso em 18 de outubro de 2024

⁴ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/10/19/video-mostra-momento-em-que-operarios-ficam-pendurados-a-140-metros-de-altura-apos-estrutura-de-obra-em-sp-ceder-uma-pessoa-morreu.ghtml> Acesso em 18 de outubro de 2024

⁵ <https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=perfilCasosAcidentes> Acesso em 18 de outubro de 2024



de montador de andaimes. Assim, a proposição, além de definir as atividades do montador de andaimes (que abrange também a desmontagem e manutenção), passa a exigir certificado de conclusão de curso técnico ou de qualificação profissional em montagem, desmontagem e manutenção de andaimes para o exercício da atividade.

Com isso, esperamos reduzir o número de acidentes de trabalho envolvendo andaimes, sobretudo na indústria da construção civil, o que contribuirá para a segurança e saúde dos trabalhadores e para a melhoria do meio ambiente de trabalho nacional. Além dos prejuízos mais óbvios para o próprio trabalhador acidentado e seus familiares, é importante destacar que os acidentes de trabalho ainda possuem custos financeiros diretos e indiretos.⁶

Os custos diretos são três. Para o Governo, os gastos públicos com o pagamento de benefícios previdenciários, além da destinação de valores relacionados aos custos para o Sistema de Saúde (SUS) para atender os empregados acidentados e/ou com doenças típicas de suas ocupações. Para os empregadores, dizem respeito às contribuições relacionadas aos trabalhadores, como o FGTS e a responsabilidade pelos primeiros 15 dias de afastamento.

Os custos indiretos são também pelo menos três. Para o trabalhador, a renda perdida devida ao afastamento, já que ao auxílio-doença normalmente é pago em um valor inferior à remuneração do trabalhador. Para a sociedade, as vidas perdidas prematuramente por acidentes pessoais trazem um custo financeiro indireto. É só imaginarmos o quanto um trabalhador poderia contribuir durante o seu ciclo de vida, seja através do consumo ou do pagamento de impostos, por exemplo. Por fim, os acidentes não-fatais provocam uma redução na capacidade de trabalho e, portanto, representam custos aos empregadores.

Pelas razões apresentadas, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente proposição, na certeza de que muito contribuirá para a preservação da saúde e segurança dos trabalhadores e trará benefícios para a sociedade como um todo.

⁶ <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7389/1/2021.04.27%20-%20Custos%20financeiros%20de%20acidentes%20de%20trabalho%20no%20Brasil%20-%20NR04.pdf> Acesso em 23 de outubro de 2024



Sala das Sessões, em de de 2025

Deputado GUTEMBERG REIS
MDB/RJ

1

Apresentação: 06/05/2025 14:53:30.170 - Mesa

PL n.2112/2025



* CD 257409701500 *